

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Novembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

#### Aviso n.º 19/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 14 de Dezembro de 2000, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre as Relações Consulares, concluída em Viena em 24 de Abril de 1963, notificou ter o Belize depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Novembro de 2000, com a seguinte declaração:

«The Government of Belize will interpret the exemption accorded to the members of a consular post by paragraph 3 of article 44 from liability to give evidence concerning matters connected with the exercise of their functions as relating only to acts in respect of which consular officers and consular employees enjoy immunity from the jurisdiction of the judicial or administrative authorities of the receiving State in accordance with the provisions of article 43 of the Convention. The Government of Belize further declares that it will interpret chapter II of the Convention as applying to all career consular employees, including those employed at a consular post headed by an honorary consular officer.»

#### Tradução

O Governo do Belize interpreta a excepção concedida aos membros de um posto consular, nos termos do parágrafo 3 do artigo 44.º da Convenção, como a possibilidade de dar provas relativas a assuntos relacionados com o exercício das funções, apenas quanto a actos em relação aos quais os cônsules e os funcionários consulares gozam de imunidade face à jurisdição das autoridades judiciais ou administrativas do Estado receptor, de acordo com o previsto no artigo 43.º da Convenção. O Governo do Belize declara ainda que irá interpretar o capítulo II da Convenção como aplicável a todos os funcionários consulares, incluindo aqueles empregados num posto chefiado por um cônsul honorário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º, a Convenção entrou em vigor para o Belize no dia 30 de Dezembro de 2000.

Portugal é Parte na mesma Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 183/72, de 30 de Maio,

tendo depositado o seu instrumento de adesão em 13 de Setembro de 1972, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1972.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

#### Aviso n.º 20/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 25 de Janeiro de 2001 e nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou ter a República Popular da China, em 1 de Novembro de 2000, procedido à alteração do parágrafo 1.º da declaração relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau.

#### Tradução

«O parágrafo 1.º, que refere o seguinte:

‘1 — Nos termos do disposto no artigo 2.º da Convenção, designa o procurador da Região Administrativa Especial de Macau como a autoridade central da Região Administrativa Especial de Macau.’

foi alterado nos seguintes termos:

‘De acordo com o disposto no artigo 24.º da Convenção, designa o Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau como a outra autoridade na Região Administrativa de Macau a quem compete receber os pedidos provenientes de uma autoridade judicial de outro Estado Contratante, bem como transmiti-los à autoridade competente para os executar.’

A morada do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau é:

Alameda do Dr. Carlos d’Assunção, Macau SAR of the People’s Republic of China Chief Executive Administrative Building, NAPE, Macau.»

O Governo Chinês fez ainda a seguinte declaração suplementar:

«De acordo com o disposto no parágrafo 3 do artigo 4.º da Convenção, declara que a Região Administrativa Especial de Macau apenas aceita pedidos em chinês ou português, ou acompanhados de tradução em chinês ou português.»

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Novembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.